

DESPACHO N.º 27/DIR/2025

Sumário: Aprovação do Regulamento do Programa “Defesa Qualifica 2025”

O programa «Defesa Qualifica» é promovido pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), em colaboração com os ramos das Forças Armadas, consubstanciando-se no desenvolvimento de parcerias com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, (IEFP) e outras entidades formadoras, promovendo apoios aos militares e ex-militares dos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) e do regime de contrato especial (RCE) para:

- Obtenção ou conclusão dos níveis 3, 4 e/ou 5 de qualificação de âmbito escolar e profissional;
- Obtenção de um título profissional para o exercício de uma determinada profissão regulamentada;
- Frequência de formação que possibilite o desenvolvimento de competências em empreendedorismo e apoio específico à criação e estruturação do projeto, incluindo elaboração de planos de investimento e de negócio;
- Frequência de formação relevante que contribua para uma mais eficaz transição para o mercado de trabalho.

Pretende-se, com esta iniciativa, acolher e dinamizar as recomendações das diferentes instituições do espaço europeu no combate ao desemprego jovem, às baixas qualificações e ao abandono escolar precoce, promovendo ainda uma transição eficaz e eficiente, através da criação de novas oportunidades de qualificação, acessíveis aos militares que ainda se encontram a prestar serviço militar em RV, RC e RCE, potenciando a sua empregabilidade e prevenindo a vivência de situações de desemprego.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 3.º, 8.º e 10.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de

Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, determino o seguinte:

1. Aprovo o Regulamento do Programa “Defesa Qualifica 2025”, em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.
2. O Regulamento do Programa “Defesa Qualifica 2025” aplica-se às candidaturas apresentadas durante o ano de 2025.
3. O período de candidatura ao Apoio 2 do Regulamento do Programa “Defesa Qualifica 2025” decorre desde a data de entrada em vigor do presente despacho até 31 de outubro de 2025.
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.
5. Publique-se na página eletrónica da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Lisboa, 06 de maio de 2025.

O Diretor-Geral

Vasco
Hilário

Assinado de forma
digital por Vasco
Hilário
Dados: 2025.05.06
18:54:04 +01'00'

Vasco Hilário

(Anexo ao Despacho n.º 27/DIR/2025, de 6 de maio)

Regulamento do Programa “Defesa Qualifica 2025”

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras aplicáveis ao Programa “Defesa Qualifica 2025”

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se:

- a) Aos militares e ex-militares do regime de voluntariado (RV), do regime de contrato (RC) e do regime de contrato especial (RCE), inscritos no Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE);
- b) Aos ramos das Forças Armadas e às entidades protocoladas.

Artigo 3.º

Objetivos

1. São objetivos do Programa “Defesa Qualifica 2025”:

- a) Promover o desenvolvimento e difusão de uma cultura de formação contínua junto dos militares e ex-militares do RV, do RC e do RCE;
- b) Promover a capitalização da formação profissional obtida nas Forças Armadas;
- c) Disponibilizar informação essencial a quem pretenda obter ou completar a formação prevista no número anterior;
- d) Prestar assistência técnica especializada no desenvolvimento dos respetivos percursos formativos, disponibilizando aos candidatos serviços de orientação escolar e profissional, bem como o desenvolvimento de métodos e hábitos de estudo;
- e) Apoiar e acompanhar os percursos formativos dos candidatos;

- f) Estabelecer parcerias estratégicas de colaboração com escolas e entidades formadoras que possam apoiar os militares e ex-militares do RV, do RC e do RCE nos seus percursos de qualificação.

2. O Programa “Defesa Qualifica 2025” concretiza-se no apoio aos militares e ex-militares do RV, do RC e do RCE para obtenção:

- a) Do nível 3, 4 e/ou 5 de qualificação de âmbito escolar e profissional;
- b) De um título profissional para o exercício de uma profissão regulamentada;
- c) De formação que potencie o desenvolvimento de competências em empreendedorismo para a criação do próprio emprego ou empresa;
- d) De formação relevante para a sua inserção no mercado de trabalho, após a prestação de serviço militar em RV, RC e RCE.

Artigo 4.º

Estrutura, organização e implementação do Programa “Defesa Qualifica 2025”

1. O Programa “Defesa Qualifica 2025” é estruturado em dois eixos de intervenção:

- a) Estabelecimento de protocolos com escolas e entidades formadoras, públicas e privadas, através da oferta de condições mais vantajosas para os militares e ex-militares do RV, do RC e do RCE inscritos no CIOFE;
- b) Reembolso parcial do custo da formação necessária à obtenção do disposto no n.º 2 do artigo 3.º.

2. A organização do Programa “Defesa Qualifica 2025” cabe à DGRDN, através do CIOFE, incluindo a sua implementação através dos membros inscritos e da sua rede de parceiros.

Artigo 5.º

Apoios

1. Atentas as necessidades formativas dos candidatos, estes podem ser apoiados através das seguintes formas:

- a) Apoio 1 - acesso às condições previstas nos protocolos estabelecidos com escolas e entidades formadoras para os militares e ex-militares do RV, do RC e do RCE;

- b) Apoio 2 - Reembolso parcial de 70% do custo da formação, incluindo a inscrição, até ao limite de 5 vezes o valor fixado anualmente para o indexante dos apoios sociais (IAS) ⁽¹⁾, que corresponde a € 2.612,50.

2. Para usufruírem dos apoios previstos neste Regulamento os militares ou ex-militares têm de estar inscritos no CIOFE.

3. O reembolso parcial previsto na alínea b) do n.º 1, para além do cumprimento dos demais requisitos, depende da existência de disponibilidade orçamental e é atribuída aos candidatos nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Candidaturas

As candidaturas são objeto de análise prévia para verificação da sua elegibilidade, tendo por base a informação do respetivo formulário de candidatura e os dados dos candidatos que se encontram na base de dados dos inscritos no CIOFE.

Artigo 7.º

Exclusão

1. É excluído do Programa “Defesa Qualifica 2025” o candidato:

- a) Que não cumpra as condições referidas no presente Regulamento;
- b) Cujo formulário não disponha de informação suficiente;
- c) Que não se encontre inscrito no CIOFE;
- d) Que não cumpra os prazos estabelecidos.

2. A exclusão do Programa “Defesa Qualifica 2025” é comunicada exclusivamente para o endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato.

Artigo 8.º

Desistências

1. Caso o candidato desista da sua candidatura, deve comunicar imediatamente esse facto por correio eletrónico para o endereço eletrónico do CIOFE (ciofe@defesa.pt).

⁽¹⁾ O valor do IAS para o ano de 2025 é de € 522,50, atualizado pela Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro.

2. Caso o candidato não conclua a formação por motivos que lhe sejam imputáveis e tenha beneficiado do reembolso, fica obrigado a devolver a quantia paga, na sua totalidade, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Artigo 9.º

Aceitação expressa

A participação no “Programa Defesa Qualifica 2025” implica, por parte do candidato, a aceitação integral e expressa dos termos e condições previstos no presente Regulamento.

Capítulo II

Apoio 1

Artigo 10.º

Acesso a condições protocoladas

Para comprovar junto da entidade protocolada que se encontra inscrito no CIOFE o militar ou ex-militar do RV, RC ou RCE solicita emissão de declaração ao CIOFE, através do envio de e-mail para ciofe@defesa.pt colocando em assunto as palavras “Defesa Qualifica”, indicando a sua identificação, contactos e identificação da entidade formadora e do curso que pretende frequentar.

Capítulo III

Apoio 2

Artigo 11.º

Candidatos

1. Ao Apoio 2 só se pode candidatar o militar e ex-militar do RV, RC ou RCE que tenha cumprido um período mínimo de um ano de serviço militar.
2. Após o termo da prestação de serviço o ex-militar pode candidatar-se por período idêntico àquele em que prestaram serviço militar, até um limite de oito anos.
3. São candidatos preferenciais:
 - a) Os ex-militares do RV, do RC ou do RCE em situação de desemprego;
 - b) Os militares e ex-militares do RV ou RC que não tenham concluído a escolaridade mínima obrigatória;
 - c) Os militares em RC ou do RCE que estejam no seu último ano de contrato;

- d) Os militares e ex-militares do RV, do RC ou do RCE que nunca tenham beneficiado do apoio 2 do Programa Defesa Qualifica.

Artigo 12.º

Tipo de formação elegível

1. O tipo de formação elegível para o Apoio 2 do Programa “Defesa Qualifica 2025” deve permitir aos candidatos a obtenção do previsto no n.º 1 do artigo 3.º.
2. A formação elegível deve:
 - a) Ter sido concluída entre 01 de novembro de 2024 e a data de abertura do período de candidaturas em 2025; ou
 - b) Ser concluída entre a data de abertura do período de candidaturas em 2025 e 31 de dezembro de 2025.
3. A entidade formadora responsável pela formação deve cumprir com todos os requisitos legais para o desenvolvimento da atividade formativa.
4. No caso de formação no âmbito da criação do próprio emprego ou empresa, esta deve ser realizada em entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, credenciadas para o efeito pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP).

Artigo 13.º

Atribuição do Reembolso

Constitui condição de atribuição do apoio 2, a apresentação de prova do pagamento:

- a) Da totalidade do custo da formação, ou;
- b) De 70% do custo total da formação; ou
- c) De 5 vezes o valor do IAS do custo da formação.

Artigo 14.º

Formalização da candidatura

1. As candidaturas ao Apoio 2 do Programa “Defesa Qualifica 2025” devem ser enviadas por correio eletrónico, em formato «pdf», para o endereço do CIOFE (ciofe@defesa.pt) colocando em assunto as palavras “Defesa Qualifica” anexando:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado, cujo modelo constitui parte integrante do presente Regulamento como Anexo A, e disponível no sítio do CIOFE (<https://ciofe.dgrdn.gov.pt>);
- b) Documento de matrícula (Nota de assentamentos - Marinha; Folha de Matrícula - Exército; ou Nota de Assentos - Força Aérea);
- c) Comprovativo de conclusão da formação ou, caso ainda não tenha terminado, comprovativo de frequência da formação com a data prevista da sua conclusão, emitido pela entidade formadora;
- d) Recibo ou fatura-recibo comprovativo do pagamento da formação, com a identificação da entidade formadora, o nome da formação, o valor total da formação paga e os dados fiscais do candidato;
- e) Declaração de autenticidade do IBAN do fornecedor, preenchido com os seus dados e autenticado com a sua assinatura digital, cujo modelo constitui parte integrante do presente Regulamento, como Anexo B, em conjunto com os documentos identificados no número 6. do mesmo (Comprovativo do IBAN emitido pela instituição bancária, assinado com assinatura digital qualificada ou, caso absolutamente impossível, assinado com assinatura manuscrita selada e cópia do Cartão de Identificação Fiscal).

2. Cada candidato apresenta apenas uma candidatura, à exceção das situações referidas no artigo 15.º.

Artigo 15.º

Continuidade do percurso formativo

- 1. Cada candidato pode apresentar mais do que uma candidatura, desde que cumpra o previsto no n.º 2 do artigo 12.º, em casos em que haja uma demonstrada continuidade do percurso formativo ou em casos em que justifique de forma clara e fundamentada o seu percurso.
- 2. Independentemente do número de candidaturas o valor total participado por candidato nunca deverá exceder o valor máximo de 5 vezes o IAS.

Artigo 16.º

Análise das candidaturas

A candidatura pode ser avaliada considerando os seguintes critérios:

- a) Perfil do candidato;

- b) Coerência entre os interesses, aptidões e competências do candidato e a oferta formativa escolhida;
- c) Demonstração de intenção em frequentar o percurso formativo escolhido;
- d) Historial do candidato com os serviços do CIOFE.

Artigo 17.º

Escalonamento das candidaturas

1. Os candidatos disponibilizam-se para serem contactados pelos serviços do CIOFE tendo em vista a recolha de um conjunto de indicadores sobre o seu percurso profissional.
2. Caso a verba disponível não seja suficiente para acomodar todas as candidaturas ao reembolso parcial da formação, os serviços do CIOFE procedem ao escalonamento das mesmas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios, conforme previsto no Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar (RIPSM):
 - a) Não ter beneficiado, ao abrigo de anteriores edições do Programa “Defesa Qualifica”, de curso anterior de igual nível de qualificação;
 - b) Não ter deixado de frequentar curso de formação profissional que tivesse requerido, por motivos que lhe sejam imputáveis, com exclusão das situações que decorrem do regime de proteção da parentalidade constante da lei geral;
 - c) Não ter frequentado, sem aproveitamento, curso de formação profissional que tivesse requerido, nos termos das anteriores edições do Programa “Defesa Qualifica”;
 - d) Ter prestado mais tempo de serviço efetivo;
 - e) Possuir melhor avaliação de mérito nos dois últimos anos de serviço;
 - f) Ter integrado forças nacionais destacadas ou missões de cooperação técnico-militar;
 - g) Ter integrado unidades de maior prontidão operacional definidas por despacho do chefe do estado-maior do respetivo ramo das Forças Armadas.
3. Em caso de necessidade de escalonamento, compete à equipa do CIOFE solicitar aos candidatos toda a documentação que julgue essencial para prosseguir a aplicação dos critérios previstos no número anterior.
4. Os candidatos devem entregar toda a documentação solicitada dentro do prazo estipulado para o efeito, sob pena de exclusão do Programa “Defesa Qualifica 2025” por impossibilidade de apreciação e avaliação da candidatura.

5. A equipa do CIOFE, dentro do seu âmbito de atuação, apoia e encaminha os candidatos não selecionados através de outras iniciativas e atividades que desenvolve.

Artigo 18.º

Conclusão do processo

Se na data de apresentação da candidatura o candidato ainda não tiver terminado a formação a que se propôs, tem obrigatoriamente de enviar digitalização do certificado de conclusão da mesma aquando da sua conclusão, por correio eletrónico para ciofe@defesa.pt.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Situações especiais

1. Em casos devidamente fundamentados, a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento, dando conhecimento das modificações aos candidatos.
2. As situações não contempladas no presente regulamento são devidamente analisadas e decididas casuisticamente pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Artigo 20.º

Outras iniciativas

A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional pode organizar iniciativas no âmbito da formação profissional que vão ao encontro dos objetivos do Programa «Defesa Qualifica 2025», em colaboração com os ramos das Forças Armadas e/ou entidades formadoras protocoladas.